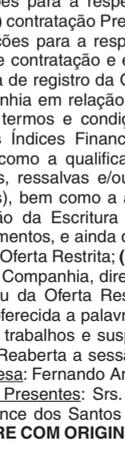


MOVI B3 LISTED NM	MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/ME nº 21.314.559/0001-66 - NIRE nº 35.300.472.101 - Companhia Aberta	
-----------------------------	---	---

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2022, às 8:00 horas, na sede da Movida Participações S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por teleconferência. **3. MESA:** Presidente: Fernando Antonio Simões; e Secretária: Maria Lúcia de Araújo. **4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** a realização, pela Companhia, da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debêntures" e "Emissão" respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Movida Participações S.A." a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e a Movida Locação de Veículos S.A. ("Fiadora" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(II)** a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitado, a **(a)** contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(b)** contratação dos demais prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o banco ou agente liquidante, o escriturador, a B3 S.A. Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário, a agência de classificação de risco e o(s) assessor(es) legal(is) (em conjunto, "Prestadores de Serviços"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(c)** pagamento da taxa de fiscalização da CVM, dentre outros; e **(d)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures e/ou da Oferta Restrita, bem como a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta Restrita; e **(III)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita. **5. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros presentes deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue: **(I)** nos termos do artigo 59, §1, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e nos termos do artigo 21, inciso XXII do Estatuto Social da Companhia, aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais: **(a) Número da Emissão:** a Emissão representa a 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia; **(b) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(c) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão é de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"); **(d) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2022 ("Data de Emissão"); **(e) Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade"); **(f) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures; **(g) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); **(h) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de setembro de 2027 ("Data de Vencimento"); **(i) Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia por meio da emissão das Debêntures serão destinados para gestão ordinária dos negócios da Companhia, incluindo capital de giro e aquisição de frota ("Destinação de Recursos"); **(j) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, observado o disposto na Escritura de Emissão, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(k) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, a ser prestada pelo Coordenador Líder para a totalidade das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Coordenador Líder, de acordo com os termos e condições do "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 9ª (Nona) Emissão da Movida Participações S.A.", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Companhia e a Fiadora ("Contrato de Distribuição"), tendo como público alvo Investidores Profissionais. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais; **(l) Distribuição Parcial:** não será admitida a distribuição parcial das Debêntures; **(m) Prazo de Subscrição, Forma de Integralização e Preço de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas dentro do período de distribuição previsto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com os procedimentos da B3 e observado o Plano de Distribuição, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário ou **(ii)** no caso das demais datas de integralização, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a efetiva Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização"). Para os fins da Escritura de Emissão, "Data de Integralização" significa a data em que ocorrer a efetiva subscrição e a integralização das Debêntures. Sobre o Preço de Integralização poderá incidir ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures. Em relação às integralizações realizadas em Datas de Integralização diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente em cada Data de Integralização; **(n) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; **(o) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(p) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão ainda com garantia adicional fidejussória, na forma da Fiança (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão; **(q) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia na respectiva data do pagamento, utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento; **(r) Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; **(s) Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI, over extra-grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(t) Pagamento da Remuneração:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2023 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); **(u) Amortização do saldo Valor Nominal Unitário:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, sendo o primeiro pagamento devido no dia 15 de setembro de 2026 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme disposto na Escritura de Emissão; **(v) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo imputabilidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); **(w) Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures;

(x) Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do dia 15 de setembro de 2023 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures), com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(ii)** de prêmio calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; e **(iii)** dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão; **(y) Amortização Extraordinária:** não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures; **(z) Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e **(ii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo; **(aa) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 15 da Instrução CVM 476, bem como os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77") e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; **(bb) Garantia Fidejussória:** em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo o Valor Garantido (conforme definido abaixo), a Fiadora, de forma irrevogável e irretratável, presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário com a Companhia, pelo pagamento de quaisquer valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844, conforme aplicável, do Código Civil e artigos 130 e 794 e parágrafos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Fiança"). O valor da Fiança é limitado ao valor total das obrigações inerentes à Emissão, o qual inclui **(i)** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados nos termos desta Escritura de Emissão; bem como **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive as despesas e custas judiciais, extrajudiciais, honorários, honorários e despesas com assessor legal, honorários e despesas com Agente Fiduciário, banco liquidante, escriturador, B3 e verbas indenizatórias, quando houver e desde que comprovadas, quando houver e desde que comprovadas, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Valor Garantido", respectivamente); **(cc) Classificação de Risco:** será contratada agência de classificação de risco entre a Fitch Ratings, a Moody's ou a Standard & Poor's para realizar a classificação de risco ("rating") das Debêntures ("Agência de Classificação de Risco"), durante todo o prazo de vigência das Debêntures. **(dd) Vencimento Antecipado:** observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos ("thresholds"), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos previstos na Escritura de Emissão: **(i)** descumprimento, pela Companhia e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Emissão; **(ii)** caso ocorra **(1)** a dissolução, a liquidação ou a extinção da Companhia, da Fiadora, ou de qualquer sociedade controladora direta ou controlada da Companhia (exceto a Fiadora) e/ou de qualquer sociedade controlada da Fiadora ("Sociedades"); **(2)** a decretação de falência da Companhia, de qualquer da Fiadora e/ou de qualquer das Sociedades; **(3)** o pedido de autofalência, por parte da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer das Sociedades; **(4)** o pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia, de qualquer da Fiadora e/ou de qualquer das Sociedades; **(5)** a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Companhia, de qualquer da Fiadora e/ou de qualquer das Sociedades; **(6)** o ingresso, pela Companhia, por qualquer da Fiadora e/ou por qualquer das Sociedades, em juízo com requerimento de recuperação judicial; ou **(7)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Companhia, de qualquer da Fiadora e/ou de qualquer das Sociedades, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável; **(iii)** transformação do tipo societário da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(iv)** a incorporação (incluindo a incorporação de ações), a fusão ou a cisão da Companhia e/ou de qualquer da Fiadora; **(v)** ocorrência de qualquer alteração do controle acionário da Companhia e/ou de qualquer da Fiadora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; **(vi)** deliberação tomada em assembleia pelos acionistas ou reunião de sócios, conforme aplicável, da Companhia e/ou de qualquer da Fiadora para redução do capital social da Companhia e/ou de qualquer da Fiadora nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; **(vii)** se os Debenturistas deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com os demais credores das demais dívidas quirográficas da Companhia; **(viii)** declaração por decisão judicial de invalidade, nulidade, ineficácia e/ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão; **(ix)** provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia e/ou por qualquer da Fiadora na Escritura de Emissão; **(x)** se o objeto social disposto no estatuto social da Companhia e/ou de qualquer da Fiadora for alterado de modo a excluir ou substancialmente reduzir a principal atividade atualmente praticada e os ramos de negócios atualmente explorados pela Companhia, por qualquer da Fiadora e/ou suas controladas, conforme o caso; **(xi)** descumprimento, pela Companhia e/ou por qualquer da Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão; **(xii)** não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de demais autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, da Companhia e/ou de qualquer da Fiadora; **(xiii)** declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Companhia e/ou de qualquer da Fiadora decorrente de operações de captação de recursos realizadas no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional; **(xiv)** protestos legítimos de títulos contra a Companhia e/ou qualquer da Fiadora; **(xv)** medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia e/ou de qualquer da Fiadora; **(xvi)** distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório, pela Companhia e/ou pela Fiadora, conforme o caso, de acordo com o previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sempre que a Companhia e/ou qualquer da Fiadora estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão; **(xvii)** inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer da Fiadora decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada, no mercado financeiro ou de capitais local ou internacional; **(xviii)** descumprimento de quaisquer sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado contra a Companhia e/ou qualquer da Fiadora; **(xix)** constituição, pela Companhia e/ou por qualquer da Fiadora, de quaisquer ônus ou gravames sobre seu ativo imobilizado líquido e bens disponibilizados para venda; **(xx)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia e/ou por qualquer da Fiadora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão; e **(xxi)** não manutenção, pela Companhia, de qualquer dos índices financeiros relacionados na Escritura de Emissão ("Índices Financeiros"); e **(ee) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão; **(II)** aprovar a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitado, a **(a)** contratação do Coordenador Líder para a intermediação da Oferta Restrita, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição; **(b)** contratação Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(c)** o pagamento da taxa de fiscalização à CVM, da taxa de registro da Oferta Restrita na ANBIMA e os demais valores que sejam devidos pela Companhia em relação à Emissão e/ou à Oferta Restrita; e **(d)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures e/ou da Oferta Restrita (especialmente os Índices Financeiros, os prêmios de resgate e suas respectivas fórmulas de cálculo, bem como a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos ("thresholds"), especificações, ressalvas e/ou exceções referentes aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures), bem como a assinatura do pedido de registro da Oferta Restrita perante a B3, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, e ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta Restrita; **(III)** aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, nos termos das deliberações aqui previstas. **6. ENCERRAMENTO:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Fernando Antonio Simões – Presidente; e Maria Lúcia de Araújo – Secretária. **Conselheiros Presentes:** Srs. Fernando Antonio Simões, Adalberto Calil, Denys Marc Ferrez, Ricardo Florence dos Santos e Marcelo José Ferreira e Silva. São Paulo, 19 de setembro de 2022. **CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.** Maria Lúcia de Araújo – Secretária.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o

Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticação pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>